

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2021

TIRAGEM: 10

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 47/2021

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o ponto facultativo do Dia do Servidor Público recairá numa quinta-feira (28.10.21) e o feriado nacional do dia de finados será numa terça-feira (02.11.21), de forma que poderá ter prejuízos no ordinário funcionamento das repartições na sexta-feira (dia 29.10.21) e na segunda-feira (1.11.2021);

Considerando que o Governo Estadual, por meio da Portaria n 417-2021-SEAD, publicado em 19.10.21, procedeu com a alteração do Ponto Facultativo do Dia do Servidor Público para o dia 1-novembro-2021 de forma que irá inviabilizar qualquer procedimento de comunicação com repartições estaduais no dia 1-novembro-2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o PONTO FACULTATIVO do dia 28 de outubro para o dia 1 de novembro de 2021 alusivo ao DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 2º Ficam excluídas deste Decreto as atividades tidas como essenciais, dentre os quais os atendimentos de urgência da saúde e vigilância sanitária, os de fiscalização e os demais que não possam sofrer solução de continuidade.

Parágrafo único – Fica a Secretaria de Educação autorizada a realizar atividades pedagógicas no dia do ponto facultativo pelo ensino à distância com a respectiva possibilidade ou viabilidade do registro de aulas e outras atividades de forma ordinária.

Art. 3º Os Secretários ficarão responsáveis pela preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços, ficando a cargo de casa Secretaria estipular regime de plantão ou de alternância de atendimento.

Parágrafo Único. O Centro de Atendimento do COVID deverá permanecer aberto a população no período previsto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 25 de outubro de 2021.


SUELIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito

LEIS

LEI Nº 649, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza o Prefeito Municipal a alinear bens móveis, incluindo automóveis e outros bens inservíveis e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a alienação de bens móveis, incluindo veículos e demais bens inservíveis do Município que encontram-se inservíveis para a Administração Pública Municipal, pela modalidade de LEILÃO, que poderá ser presencial ou virtual.

Art. 2º A relação dos bens a serem leiloados é:

I SUCATA: DIVERSAS CADEIRAS ESCOLARES E MATERIAIS FERROSOS (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)

II SUCATAS: CADEIRAS ESCOLARES, AR CONDICIONADOS, PNEUS USADOS E OUTROS (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO);

III SUCATA: CARROÇÃO DE CARNE DE COR AMARELA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)

IV SUCATA: TRATOR DE PNEUS VALMET, MODELO 88 DE COR AMARELA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)

V - VEÍCULO: PEUGEOT BOXER DE COR BRANCA, PLACA JZW-2642, DIESEL, ANO 2004 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)

VI VEÍCULO: FIAT PALIO FIRE DE COR BRANCA, PLACA QFA-2848, FLEX, ANO 2015 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)

VII SUCATA: VW/SAVEIRO DE COR BRANCA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)

VIII SUCATA: CAMINHÃO CAÇAMBA VW/26280 DE COR BRANCA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)

IX VEÍCULO: CHEVROLET/S10 LTZ DE COR BRANCA, PLACA QFW-9244, FLEX, ANO 2017/2018, CABINE DUPLA (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)

X VEÍCULO: CHEVROLET/SPIN MT LTZ DE COR BRANCA, PLACA QFE-2343, FLEX, ANO 2017/2017 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)

Art. 3º O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados será aplicado na aquisição de veículo(s) zero quilômetro ou bom estado e condições de uso funcional para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 4º O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 5º O Leilão 001/2021 será amplamente divulgado e realizado através de profissional com experiência em Leilão, regulamentado matriculado na JUCEP e no TJPB (Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba), sendo que não receberá remuneração, honorários e não terá qualquer custo financeiro para o município no desenvolvimento de suas atividades na condução do leilão de todos os bens relacionados nesta Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 25 de outubro de 2021.

Suélvio Félix de Alencar

Suélvio Félix de Alencar

PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 650, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS NO DIA DE SEU ANIVERSARIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a conceder o abono do ponto e a dispensa ao trabalho do Servidor Público Municipal no dia de seu aniversário.

Art. 2º - O Servidor Público Municipal de que trata o artigo anterior, será todo servidor da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, que sejam efetivos, não efetivos ou contratados por qualquer critério ou regime.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 25 de outubro de 2021.

Suélvio Félix de Alencar

Suélvio Félix de Alencar

PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 651, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre denominação a Logradouro Público e dá outras providências.

Art. 1º- O logradouros Público, sem denominação, ou seja, Rua Projetada, engravado na conhecida lateral da Rua dos Goianos, receberá o nome de Rua **JUCELINO CAMPOS DE ASSIS**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 25 de outubro de 2021.

Suélvio Félix de Alencar
Suélvio Félix de Alencar

PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 652, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona a dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 155.777,72 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), objetivando reformar e ampliar a Creche Maria Madalena Montenegro Pires, com a construção de 4 salas de aulas nas seguintes rubricas:

Rubrica:**11.000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****12- Educação****361- Ensino Fundamental****1011- Reconstruído Saberes e Valores****2037- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHE**

Fonte: RECURSOS DO FUNDEB

3390.30.....R\$ 93.466,63

3390.36.....R\$ 62.311,09

Total.....R\$ 155.777,72

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior correrá por conta da anulação de dotação orçamentária através transposição de dotação, conforme Art. 167, VI, da CF e o Art. 43 da Lei 4.320/64, conforme abaixo discriminada:

11.000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**12- Educação****361- Ensino Fundamental****1011- Reconstruído Saberes e Valores****2060- MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS - 40%**

Fonte: RECURSOS DO FUNDEB

3390.30.....R\$ 155.777,72

Total.....R\$ 155.777,72

Parágrafo Único – Fica autorizado o reforço da dotação que trata o Art. 1º desta lei podendo utilizar como fonte de recurso o Remanejamento, Transferência ou Transposição de dotação, respeitando o limite autorizado na LOA, no caso de alterações no custo do projeto.

Art. 3º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização entre os referidos instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 25 de outubro de 2021.


 Suélio Félix de Alencar
PREFEITO CONSTITUCIONAL**EDITAL DE REMANEJAMENTO DE VAGAS Nº003/2021****COMITÊ GESTOR CULTURAL DA LEI ALDIR BLANC DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA****EDITAL DE REMANEJAMENTO DE VAGAS Nº 003/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA através do **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE CULTURA**, em consonância com a Medida Provisória nº 986/2020, complementar a Lei Federal nº 14.017 de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, denominada Lei Aldir Blanc e com o Decreto nº 40.134, de 21 de março de 2020, que institui Estado de Calamidade Pública na Paraíba, com base no Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de transmissão pandêmica, sustentada da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e o contido no Edital de Chamamento Público nº 001/2021, para o credenciamento de propostas referentes as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, **RESOLVE**:

Nos termos do item 3.3 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, remanejar vagas em sobra para outras categorias a serem beneficiadas, conforme quadro abaixo:

Categoria contemplada	Vagas remanejadas	Valor
Artesanato	01 Vaga Individual	R\$ 600,00
Artesanato	01 Vaga Coletiva	R\$ 1.000,00

1. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Catingueira-PB, 25 de outubro de 2021.


 Suélio Félix de Alencar
 Prefeito Municipal

 Juliana Nóbrega S. S. Pereira
 Secretária de Cultura

 Lindeilton Leite Pereira
 Presidente do Comitê
AVISO ANÁLISE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO ANÁLISE E JULGAMENTO HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

Após análise da documentação de habilitação, a CPL emite a seguinte DECISÃO por unanimidade, em conformidade com os princípios da licitação, Edital e a Lei 8.666/93: **EMPRESAS HABILITADAS:** 1- SM CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 07.177.669/0001-00, Atendeu todos os itens do edital; 2- VIGA ENGENHARIA LTDA., CNPJ Nº 14.575.353/0001-24, Atendeu todos os itens do edital; 3- AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 29.828.673/0001-16, Atendeu todos os itens do edital; 4- CONSTRUTORA REALIZAR EIRELI, CNPJ: 14.175.618/0001-05, Atendeu todos os itens do edital. Empresas **INABILITADAS:** 1 - SILVA & LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 17.287.720/0001-82, Não atendeu aos itens do edital: 5.1.3.3 do edital não apresentou acervo técnico operacional em quantidade suficiente exigida em edital; 5.1.3.9 do edital – apresentou declaração de visita do engenheiro inconsistência entre a data da emissão do documento e a data da assinatura

digital; 5.1.3.11. do edital – apresentou declaração de experiência do engenheiro inconsistência entre a data da emissão do documento e a data da assinatura digital; 2- ELP CONSTRUÇÃO, CNPJ Nº 33.310.406/0001-20, Não atendeu aos itens do edital: 5.1.2.2. do edital - certidão estadual apresentada consta com irregular; 5.1.3.12. do edital - não apresentou certificado IBAMA, apresentou apenas o comprovante de inscrição; 3- COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 11.170.603/0001-58, Não atendeu aos itens do edital: 5.1.3.3 do edital não apresentou acervo técnico operacional em quantidade suficiente exigida em edital no serviço de pedra- argamassa; 4- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS MEDEIROS EIRELI, CNPJ N. 32.265.313/00001-68, Não atendeu aos itens do edital: 5.1.1.6. do edital - apresentou cópia da cédula de identidade do sócio sem autenticação, em desacordo com o item 5.1.6. do edital; 5.1.3.1. do edital – não apresentou certidão do CREA referente ao seu responsável técnico; 5.1.3.3 do edital não apresentou acervo técnico operacional em quantidade suficiente exigida em edital; 5.1.3.9 do edital – não atende a declaração apresenta assinatura em cópia; 5.1.3.11. do edital – não atende a declaração apresenta assinatura em cópia; 5.1.3.12. do edital - não apresentou comprovante/certificado IBAMA; 5.1.4.4. do edital - não apresentou garantia (caução); 5- JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 30.999.688/0001-26, Não atendeu aos itens do edital: 5.1.3.3 do edital não apresentou acervo técnico operacional em quantidade suficiente exigida em edital; 5.1.4.4. do edital - não apresentou garantia (caução); 5.1.5. letra “h” do edital - não apresentou declaração que irá promover e cumprir a gestão de resíduos sólidos;

O resultado do julgamento da fase de habilitação desta licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado da Paraíba - FAMUP, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 atualizada, quando começará a conjuntamente o prazo recursal, estando os autos com vista franqueada a todos os licitantes pelo prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da sua publicação. E em caso não havendo recurso fica marcada reunião para abertura da Proposta de preços das empresas HABILITADAS, **no dia 05 de outubro de 2021 às 08:30** horas, na sala de reuniões.

INFORMAÇÕES: no endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro – Catingueira-PB - Estado da Paraíba, deste edital ou por e-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital.

CATINGUEIRA/PB, 25 de outubro de 2021.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Presidente Da CPL/PMC